



DECRETO Nº 70, 26 de dezembro de 2023

Regulamenta a dispensa de licitação, de que trata o art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta (Autarquias, Fundações e Consórcios Públicos) do Município de Encanto.

Alberone Neri de Oliveira Lima, Prefeito do Município de Encanto, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA:

CAPÍTULO I DO OBJETO E DA APLICAÇÃO

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a dispensa de licitação, de que trata o art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta (Autarquias, Fundações e Consórcios Públicos) do Município de Encanto.

Art. 2º. Os órgãos da Administração Pública Direta, Indireta (Autarquias, Fundações e Consórcios Públicos) e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Encanto, bem como o Legislativo Municipal, que vierem a adotar a utilização, ficarão sujeitos às regras deste Regulamento, sendo que na hipótese de utilização de recursos da União deverá ser observado o regramento editado pelo referido Ente.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Art. 3º. Os procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, que serão realizados por meio de Dispensa.

Art. 4º. As Unidades de Gestão deste Município adotarão a dispensa de licitação, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando cabível;
e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva Unidade de Gestão ou entidade;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse constante do cadastro de materiais do Município de Encanto.



§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), devidamente atualizado.

§ 4º As dispensas de licitação realizadas em razão do valor, nos limites do disposto no inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão denominadas de “CONTRATAÇÃO DIRETA”.

§ 5º As dispensas de licitação realizadas em razão do valor, nos limites do disposto no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão denominadas de “CONTRATAÇÃO DIRETA OBRAS”.

§ 6º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal).

§ 7º Fica admitida a redução dos prazos estabelecidos no procedimento, mediante justificativa devidamente fundamentada pela autoridade competente da Unidade de Gestão demandante, na hipótese de restar demonstrada, de forma inequívoca, a impossibilidade de utilização dos procedimentos estabelecidos por este decreto, por questões técnicas, administrativas, jurídicas, comerciais e/ou de urgência, ou por desvantagem para a Administração, em prol do interesse público.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO

Art. 5º. O procedimento de dispensa de licitação, será instruído pela Unidade de Gestão requisitante, com os seguintes documentos, no mínimo:

I - solicitação de compras, estudo técnico preliminar, termo de referência, análise de riscos, projeto básico e/ou projeto executivo, conforme o caso;



- II** - estimativa de despesa;
- III** - justificativa de preço, se for o caso
- IV** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- V** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- VI** - aviso de Dispensa;
- VII** - publicação do aviso da dispensa;
- VIII** - razão de escolha do contratado;
- IX** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; e
- X** - autorização da autoridade competente.

§ 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 4º deste Decreto, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do *caput* deste artigo, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º Os procedimentos de contratação direta deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público no Sítio Eletrônico Municipal (www.encanto.rn.gov.br), Diário Oficial do Município e Portal Nacional de Compras.

§ 3º nas contratações com valor até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) que sejam feitas de uma só vez, liquidadas, pagas e que não gerem obrigações futuras, o processo de dispensa será considerado



formalmente executado com a entrega da requisição devidamente justificada, juntamente com a nota de empenho.

§ 4º nas contratações com valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou de valor inferior, mas que sejam executadas de forma contínua ou representem obrigações futuras para a Unidades de Gestão solicitante, deverá ser instaurado processo formal de dispensa de licitação, numerado e protocolado com os documentos e etapas previstas nesta Resolução.

§ 5º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será:

I - facultada nas hipóteses dos incs. I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021; e

II - dispensada na hipótese do inc. III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Art. 6º. A estimativa de preços será realizada através do levantamento de, pelo menos três orçamentos, podendo ser:

I - retirado de plataforma idônea de pesquisa de preços;

II - retirado de outros órgãos públicos que tenham realizado procedimento semelhante;

III - retirado de aplicativos de mensagens instantâneas, devidamente demonstrados através de cópia.

IV - elaborado por fornecedor, em documento contendo nome/razão social e CNPJ da pessoa jurídica que elabora o orçamento, descrição precisa do material, produto ou serviço a ser adquirido, juntamente com os valores unitário e total e responsável pela elaboração da proposta devidamente assinado;

§1º. Constatando-se a inconformidade nos orçamentos serão solicitadas as devidas correções ou a substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias sob pena de descartar o orçamento.



§2º. Se ainda assim não for possível apurar no mínimo três preços distintos para o objeto a ser adquirido, será aceita justificativa do servidor responsável, anexando trocas de emails, conversas de aplicativos de mensagens instantâneas ou outra forma de comunicação idônea

Art. 7º. Deverão constar no processo as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

- I** - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II** - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 5º deste Decreto, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- III** - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- IV** - a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, aplicáveis à dispensa de licitação;
- V** - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- VI** - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, das 08 (oito) às 18 (dezoito) horas, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas neste artigo, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio não será inferior a 03 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Art. 8º. O procedimento será divulgado no site do município e Diário Oficial do Município e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no sistema municipal de Credores, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento para o qual está cadastrado.



Art. 9º. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio de email, a proposta com o preço; a marca do produto, se exigido; e a descrição do objeto até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

Art. 10º. Quando exigido no aviso de contratação direta, deverão ser anexados juntamente com a proposta:

I - catálogo;

II - ficha técnica;

III - laudos; e/ou

IV - outros documentos que possibilitem aferir que o material/produto ofertado corresponde exatamente às especificações do item que se pretende adquirir, os quais serão disponibilizados para verificação pelo agente de contratação e pelos fornecedores participantes, após a sessão de lances.

Parágrafo único. Somente serão visualizados os documentos anexados juntamente com a proposta, conforme consta do *caput* deste artigo, do fornecedor melhor classificado e, caso este fornecedor seja desclassificado, será convocado o subsequente, melhor classificado, para análise quanto ao atendimento do objeto ofertado e assim sucessivamente.

Art. 11º. O fornecedor interessado deverá, ainda, declarar as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e que, no ano calendário de realização da contratação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, quando couber;



III - o pleno conhecimento e a aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

V - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

VI - que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

VII - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

VIII - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; e

IX - outras declarações definidas no Aviso de Contratação Direta.

Art. 12º. Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 8º deste Decreto, o fornecedor poderá, se previsto no Aviso de Contratação Direta, parametrizar o seu valor final mínimo, observando as seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e



II - os lances serão de envio automático pelo Sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I deste artigo.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele.

§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma deste artigo possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 13º. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO IV

DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE PROPOSTAS

Art. 14º. A partir da data e horário estabelecidos no Aviso de Contratação Direta, o procedimento será automaticamente aberto para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, conforme definido no aviso.

Art. 15º. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo Sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

CAPÍTULO V

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO



Art. 16º. Encerrado o procedimento de envio de propostas nos termos do art. 13 deste Decreto, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 17º. Definido o resultado do julgamento, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Art. 18º. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação, sendo desclassificadas as propostas que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Art. 19º. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, e se necessário, o envio da proposta e dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

§ 1º No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

§ 2º Os prazos para envio da proposta e dos documentos complementares, se necessário, serão definidos no Aviso da Contratação Direta, os quais não poderão ser inferiores a 02 (duas) horas.

Art. 20º. Se não houver lances e permanecerem empatadas 02 (duas) ou mais propostas, a decisão dar-se-á por sorteio a ser realizado.

Art. 21º. Para a habilitação, serão exigidas exclusivamente as condições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 2021, as quais estarão discriminadas no Aviso da Contratação Direta, inclusive quanto ao prazo de envio, e deverão ser anexados “Documentos de Habilitação”.



§ 1º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º deste artigo, o órgão deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no Aviso, o envio desses, respeitado o disposto no § 2º do art. 20 deste Decreto.

§ 2º Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Art. 22º. Nas contratações para entrega imediata; nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, somente será exigida dos fornecedores a comprovação da regularidade fiscal federal, social, estadual, municipal, falência e concordata e trabalhista, conforme o caso, nos termos do Aviso de Contratação Direta.

Parágrafo único. É considerada entrega imediata aquela com prazo de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento.

Art. 23º. No caso do procedimento restar fracassado ou deserto, o órgão ou entidade poderá:

- I - republicar o procedimento;
- II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
- III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



Art. 24º. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 25º. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no Aviso da Compra Direta, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES

Art. 26º. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VII DO CONTRATO

Art. 27º. O instrumento contratual pode ser dispensado nas hipóteses de contratação direta de que trata este decreto, o que não afasta a obrigação das autoridades competentes informar, ao contratado, sobre as regras e condições gerais da contratação.

Parágrafo único. Admite-se, como exceção, a contratação verbal, desde que referente a pequenas compras ou a prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos do § 2º do art. 95 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28º. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de propostas observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e na



documentação relativa ao procedimento, sendo considerado apenas o horário comercial para a contagem.

Parágrafo único. Na aplicação deste Decreto, a contagem de prazos observará o disposto no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 29º. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor dele ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 30º. As normas disciplinadoras dispostas neste Decreto serão interpretadas na forma do art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, especialmente em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da Administração Pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 31º. Os arquivos e os registros relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo e os documentos eletrônicos constantes, ficarão disponibilizados para acesso público e farão parte da instrução processual da licitação.

Art. 32º. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 33º. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Prefeitura Municipal do Encanto, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.

Art. 34º. Este Decreto entra em vigor a partir de 26 de dezembro de 2023, para fins da aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal